



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prever majoração da pena de improbidade administrativa para o agente que fraudar ordem de vacinação estabelecida.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prever majoração da pena de improbidade administrativa para o agente que fraudar ordem de vacinação estabelecida.

Art. 2º A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 3º-L. O agente público que fraudar, permitir, facilitar ou aplicar a vacina contra a covid-19 em pessoa que sabidamente não atende à ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público incorrerá em improbidade administrativa, com a pena aumentada em um terço, no que couber.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desrespeito da ordem de vacinação é uma conduta altamente reprovável. Em meio a um estado de crise sanitária, tal atitude se mostra ainda mais problemática.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970

Brasília-DF

Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 4 6 6 8 6 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O presente Projeto de Lei pretende, em consonância com o grau de reprovabilidade do ilícito, elevar a pena administrativa para os casos de agentes que, ao se utilizar da máquina pública, burlam a ordem expressa de vacinação estabelecida pelo Ministério da Saúde, seja em seu favor ou em favor de terceiros.

Destarte, solicitamos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em fevereiro de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

